

## ACÓRDÃO Nº 0065/2012

**PROCESSO Nº 00634/2010-3**

**VISTOS, ETC...**

**CONSIDERANDO** tratar o presente processo acerca de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP-CE, alusiva ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade das Secretarias do Planejamento e Gestão – SEPLAG e da Fazenda – SEFAZ.

**CONSIDERANDO** sugerir a 4ª Inspeção de Controle Externo, após constatar a ausência de peças exigidas pela legislação, por meio do Certificado nº 0038/2010, às fls. 300/302, o retorno dos autos à SEPLAG, gestora do FECOP, para fins de complementação, o que foi prontamente atendido por este Relator, mediante o Despacho Singular nº 1155/2010 (fl. 303).

**CONSIDERANDO** sugerir a 4ª Inspeção de Controle Externo, após análise dos fatos acostados aos autos, por meio do Certificado nº 0107/11, às fls. 466/484, a audiência dos responsáveis, para, em cumprimento dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, prestarem os devidos esclarecimentos sobre a matéria tratada nos itens 7.4, 7.5.1, 8.1, 8.2, 8.6 e 8.7 do presente Certificado.

**CONSIDERANDO** que por meio do Despacho Singular nº 4144/2010 (fls. 486) deste Relator, foram expedidas as respectivas comunicações às autoridades da peça inspetorial.

**CONSIDERANDO** que por meio dos Processos nºs 00008/2011-7, 00014/2011-2 e 00167/2011-5, às fls. 490/494, 497/529 e 532/542, respectivamente, os gestores responsáveis deram entrada neste Tribunal aos esclarecimentos requestados no Despacho Singular supracitado.

**CONSIDERANDO** sugerir a 4ª Inspeção de Controle Externo, após análise dos fatos acostados aos autos, o julgamento regular com ressalva das presentes Contas, com base nos arts.: 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22 da 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal), determinando: a.1 – em referência a matéria tratada no item 2.2 do presente Certificado, que sejam mantidas atualizadas, continuamente, as informações sobre o Fundo no sítio do FECOP; a.2 – em relação a matéria tratada no item 2.4, que seja procedida capacitação para as equipes executoras dos projetos do FECOP; a.3 – em relação a matéria tratada no item 3.1, que seja avaliada pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS os resultados alcançados pelos projetos financiados com recursos do Fundo apurados pelo IPECE, em relação a pulverização dos recursos do FECOP; a.4 – em relação a matéria tratada no item 3.2, considerando a subjetividade contida na redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 37/03, realçada no referido item, apenas, sugere a determinação de que seja promovido estudos e avaliações sistemáticas de desempenho das ações desenvolvidas pelo FECOP, imprescindíveis para analisar se os resultados alcançados estão contribuindo, de fato, para a redução da pobreza no Estado, objeto para o qual o Fundo foi criado, devendo a atual gestão do Fundo se abster de autorizar a execução de projeto da natureza indicada no referido item; a quitação às autoridades responsáveis, à época, Dras.: Silvana Parente Neiva Santos e Desirée Custódio Mota Gondim, gestores do FECOP e presidentes do Conselho Consultivo de Política de Inclusão Social - CCPIS, Dr. Carlos Mauro Benevides Filho, Gestor Financeiro do FECOP, e a Sra. Flávia Roberta Bruno Teixeira, gerente executivo do Fundo; e o arquivamento do presente processo.

**CONSIDERANDO** aderir o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0286/2012 (fls. 564/572), ao entendimento da 4ª Inspeção de Controle Externo, por sua vez sugerindo: o julgamento regular com ressalva das presentes contas, relativas aos gestores, Sra. Silvana Parente Neiva Santos, Sra. Desirée Custódio Mota Gondim e Sra. Flávia Roberta Bruno Teixeira, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, todos da Lei 12.509/95, tendo em vistas as ocorrências destacadas no Certificado de nº 0031/2011, constante às fls. 545/561, bem como os apontamentos ressaltados neste Parecer; que seja determinado, com supedâneo

## ACÓRDÃO Nº 0065/2012

no art. 17, da LOTCE, à atual gestão do FECOP, a adoção das seguintes medidas: sejam mantidas atualizadas, continuamente, as informações sobre o Fundo no sítio do FECOP; seja procedida capacitação para as equipes executoras dos projetos do FECOP; sejam avaliados, pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS, os resultados alcançados pelos projetos financiados com recursos do Fundo, apurados pelo IPECE, em relação à pulverização dos recursos do FECOP; promova estudos e avaliações sistemáticas de desempenho das ações desenvolvidas pelo FECOP, de forma a possibilitar a análise dos resultados alcançados, se estão contribuindo, de fato, para a redução da pobreza no Estado, objeto para o qual o Fundo foi criado; e que seja recomendado à atual gestão do FECOP que: realize estudos, voltados ao diagnóstico da situação da pobreza, no âmbito do Estado, de forma a subsidiar a formulação de políticas públicas eficientes no combate à pobreza extrema; quando do planejamento dos gastos a serem realizados com recursos do FUNDO, observem os objetivos dos projetos, correlacionando-os aos objetivos dos programas voltados às áreas de interesse do gasto, de forma a evitar que tais dispêndios sejam questionados quanto à finalidade pretendida;

**ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, julgar regular com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), exercício de 2009, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes o teor da decisão, com o posterior arquivamento dos autos. Ademais determinar ao atual gestor do FECOP a adoção das seguintes medidas: sejam mantidas atualizadas, continuamente, as informações sobre o Fundo no sítio do FECOP; seja procedida capacitação para as equipes executoras dos projetos do FECOP; sejam avaliados, pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS, os resultados alcançados pelos projetos financiados com recursos do Fundo, apurados pelo IPECE, em relação à pulverização dos recursos do FECOP; promova estudos e avaliações sistemáticas de desempenho das ações desenvolvidas pelo FECOP, de forma a possibilitar a análise dos resultados alcançados, se estão contribuindo, de fato, para a redução da pobreza no Estado, objeto para o qual o Fundo foi criado; bem como recomendou que realize estudos, voltados ao diagnóstico da situação da pobreza, no âmbito do Estado, de forma a subsidiar a formulação de políticas públicas eficientes no combate à pobreza extrema; quando do planejamento dos gastos a serem realizados com recursos do FUNDO, e observem os objetivos dos projetos, correlacionando-os aos objetivos dos programas voltados às áreas de interesse do gasto, de forma a evitar que tais dispêndios sejam questionados quanto à finalidade pretendida; dando-se ciência aos gestores responsáveis do inteiro teor deste decisório, com posterior arquivamento dos presentes autos.

Votaram também os Exmos. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Pedro Timbó, Edilberto Pontes e o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2012.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
Presidente

Conselheiro Substituto Itacir Todero  
Relator

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas